



# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ASSUNÇÃO - ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028  
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

FEVEREIRO - 2026

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 029



PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2026, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: Locação de imóvel localizado na Rua Valdemira Emília Pinto, nº 151, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, destinado a funcionar como casa de apoio para pessoas em situação de vulnerabilidade social que necessitam se deslocar ao município para a realização de exames médicos. A iniciativa será executada pela Secretaria de Saúde de Assunção/PB, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ANTÔNIO JACKSON RAMALHO - R\$ 87.500,00.

Assunção - PB, 28 de Janeiro de 2026

**WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR**  
Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2026

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Rua Valdemira Emília Pinto, nº 151, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, destinado a funcionar como casa de apoio para pessoas em situação de vulnerabilidade social que necessitam se deslocar ao município para a realização de exames médicos. A iniciativa será executada pela Secretaria de Saúde de Assunção/PB, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2026, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Conforme QDD 2026. **VIGÊNCIA:** até 28/12/2028. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00002/2026 - 30.01.26 - ANTÔNIO JACKSON RAMALHO - R\$ 87.500,00.

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2026, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender a demanda da casa de apoio do município mantida em Campina Grande-PB; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais necessidades da administração em suas ações públicas. Conforme especificações constantes no Termo de Referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ALEXANDRE ALVES FERREIRA - R\$ 117.598,82.

Assunção - PB, 10 de Fevereiro de 2026

**WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR**  
Prefeito

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2026, que objetiva: Aquisição de pneus nacional ou importado tipo primeira linha, para atender a frota de veículos leves e pesados do Município de Assunção-PB e aos que tiverem direito por força contratual, suprimindo as necessidades das diversas secretarias em suas ações públicas; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: RONALDO CAMPINA PNEUS LTDA - R\$ 657.056,00.

Assunção - PB, 10 de Fevereiro de 2026

**WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR**  
Prefeito



PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 02/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. TEODOMIRO SALVADOR DE ASSIS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 51, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Assunção/PB, e CONSIDERANDO a relevante contribuição histórica, social e cultural do Sr. TEODOMIRO SALVADOR DE ASSIS, reconhecido como um dos fundadores do Município de Assunção/PB.

#### DECRETA:

**Art. 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL por três dias**, contados a partir desta data, no Município de Assunção-PB, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. TEODOMIRO SALVADOR DE ASSIS.

**Art. 2º - Durante o período de Luto Oficial instituído por este Decreto**, nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2026, a Bandeira Municipal será hasteada a meio mastro nos órgãos municipais.

**Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito de Assunção/PB, em 12 de fevereiro de 2026.

**Wagner Felipe de Oliveira Vilar**  
Prefeito

### DECRETO Nº 03/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 16 E 17 DE FEVEREIRO DE 2026, EM RAZÃO DO CARNAVAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**, Estado da Paraíba, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 51, Inc. V da Lei Orgânica do Município de Assunção - PB, e

**CONSIDERANDO** as festividades do carnaval 2026 e o feriado municipal da quarta-feira de cinzas, instituído pela Lei Municipal nº 328/2015;





# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997.”

FEVEREIRO - 2026

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 029

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** em todos os órgãos da Administração Pública Municipal nos dias **16 (segunda-feira) e 17 (terça-feira) de fevereiro de 2026**.

**Art. 2º** – O disposto neste Decreto **não se aplica** a central de ambulância, aos serviços de coleta de lixo, abastecimento de água por meio de carro-pipa e complexo esportivo, os quais funcionarão normalmente, mediante organização de escalas.

**Art. 3º** – O expediente normal nas repartições públicas municipais será retomado no dia 19 de fevereiro de 2026 (quinta-feira).

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Assunção/PB, em 12 de fevereiro de 2026.

**Wagner Felipe de Oliveira Vilar**  
Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº 522, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

#### **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os vencimentos dos servidores do município de Assunção/PB em **R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um) reais** para o exercício de 2026.

**§1º** – Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

**§2º** – A autorização contida no *caput* deste artigo visa atender aos servidores efetivos, aos contratados por excepcional interesse público, comissionados e demais prestadores de serviços que têm os seus salários fixados em valor equivalente ao salário mínimo nacional.

**§3º** – Nos termos expressos da Constituição Federal, excepcionalmente e quando for o caso, poderá haver remuneração proporcional à jornada de trabalho (salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado, podendo ser por dia ou por hora).

**Art. 2º** - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido, que é de 6,79% (seis vírgula setenta e nove).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 1º de janeiro de 2026.

**Art. 4º** - Revogam - se as disposições em contrário.

Assunção/PB, 12 de fevereiro de 2026.

**WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR**  
PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 523, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

#### **REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS MOTORISTAS DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO - PB.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, visando resguardar o nível salarial de categoria, autorizado a corrigir os vencimentos dos motoristas do município de Assunção em 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) fixando-os em **R\$ 2.431,50 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)**.

**Parágrafo único** – Farão jus ao salário do *caput* os motoristas efetivos e contratados que integram o quadro funcional em atividade no Município de Assunção/PB, bem como aos que prestam serviços na citada função, em todas as categorias de habilitação, incluindo os tratoristas.

**Art. 2º** - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao necessário para a fixação dos vencimentos.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação e terá efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 4º** - Decreto poderá regulamentar este Lei.

**Art. 5º** - Revogam - se as disposições em contrário.

Assunção/PB, 12 de fevereiro de 2026.

**WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR**  
PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 524, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

#### **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE ENDEMIAS, ACE DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a reajustar o salário dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Endemias - ACE, para o valor de **R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais)**.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 3º** - Decreto poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Assunção/PB, 12 de fevereiro de 2026.

**WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR**  
PREFEITO





# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028  
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

FEVEREIRO - 2026

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 029

### LEI MUNICIPAL Nº 525, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos servidores do quadro do Magistério, lotados no setor da Educação deste Município, serão reajustados consoante ao estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, fixados em relação a carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas semanais, observando, no que couber, a Lei Municipal nº 043/1998.

**§ 1º** - O reajuste concedido no caput deste artigo será da ordem de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)** sobre os atuais vencimentos, tomando-se como parâmetro o atual valor de vencimento de cada Simbologia, conforme anexo I, que passa a ser parte integrante, para todos os efeitos, desta Lei.

**§ 2º** - O total de horas citado no caput deste artigo será participativo, observando-se prioritariamente 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas prestadas na execução, planejamento e capacitação em serviços - PROAÇÃO.

**§ 3º** - As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Carreira da Categoria, dentro das diretrizes legais e normativas próprias.

**Art. 2º** - Ficam incorporadas aos vencimentos as gratificações por titularidade de acordo com o PCCR do município (Lei Municipal nº 043/98).

**Art. 3º** - Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal para o setor da Educação dos municípios.

**Art. 4º** - As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

**Parágrafo Único** – Independentemente da autorização legislativa constante da Lei orçamentária vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do Elemento de Despesa de Pessoal da Unidade Orçamentária da Educação, em percentual de até **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)** do valor originalmente fixado.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

**Art. 6º** - Decreto poderá regulamentar este Lei.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Assunção/PB, 12 de fevereiro de 2026.

**WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR**  
**PREFEITO**

### LEI MUNICIPAL Nº 526, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 521/2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o **Anexo I, Tabela de Cargos e Vagas, da Lei Municipal nº 521**, de 28 de novembro de 2025, que passa a vigorar conforme o texto constante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 521/2025 que não conflitem com o disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Assunção/PB, 12 de fevereiro de 2026.

**WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR**  
**PREFEITO**

### **ANEXO ÚNICO** **TABELA DE CARGOS E VAGAS**

CARGOS	ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS	VENCIMENTO (R\$)	CARGA HORÁRIA	VAGAS		
				A	PC	TOT
				C	D	AL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Ensino médio completo.	R\$ 3.242,00	40h	02	-	02
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Ensino médio completo.	R\$ 3.242,00	40h	02	-	02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Ensino médio completo.	R\$ 1.621,00	40h	02	-	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino fundamental completo.	R\$ 1.621,00	40h	05	01	06
ELETRICISTA	Ensino fundamental completo.	R\$ 1.621,00	40h	01	-	01
FARMACÊUTICO	Graduação em Farmácia e registro no respectivo conselho profissional.	R\$ 1.780,00	30h	01	-	01
FISCAL DE OBRAS	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Edificações ou equivalente em escola profissionalizante.	R\$ 1.621,00	40h	01	-	01





# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ASSUNÇÃO - ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997.”

FEVEREIRO - 2026

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 029

CARGOS	ESCOLARIDA DE E REQUISITOS MÍNIMOS	VENCIMEN TO (R\$)	CARGA HORÁRI A	VAGAS		
				A C	PC D	TOTA L
FISCAL DE TRIBUTOS	Graduação em Administração, Contabilidade, Economia ou Direito e registro no respectivo Conselho Profissional.	R\$ 1.780,00	40h	01	-	01
FISIOTERAPEUTA	Graduação em Fisioterapia e registro no respectivo conselho profissional.	R\$ 1.780,00	30h	01	-	01
FONOAUDIÓLOGO - EDUCAÇÃO	Graduação em Fonoaudiologia e registro no respectivo conselho profissional.	R\$ 1.780,00	30h	01	-	01
FONOAUDIÓLOGO - SAÚDE	Graduação em Fonoaudiologia e registro no respectivo conselho profissional.	R\$ 1.780,00	30h	01	-	01
GUARDA MUNICIPAL	Ensino fundamental completo.	R\$ 1.621,00	40h	02	-	02
MÉDICO VETERINÁRIO	Graduação em Medicina Veterinária e registro no respectivo Conselho Profissional.	R\$ 1.780,00	40h	01	-	01
MOTORISTA "B"	Ensino fundamental completo + CNH categoria "B".	R\$ 2.431,50	40h	02	-	02
MOTORISTA "D"	Ensino fundamental completo + CNH categoria "D" + Curso de Transporte Escolar + Curso de Transporte Coletivo.	R\$ 2.431,50	40h	01	-	01
NUTRICIONISTA	Graduação em Nutrição e registro no respectivo conselho profissional.	R\$ 1.780,00	30h	01	-	01

ODONTÓLOGO	Graduação em Odontologia e registro no respectivo conselho profissional.	R\$ 4.554,00	30h	01	-	01
OPERÁRIO URBANO	Ensino fundamental completo.	R\$ 1.621,00	40h	04	-	04
PROFESSOR - HISTÓRIA	Graduação em História	R\$ 4.438,64	30h	01	-	01
PROFESSOR - INGLÊS	Graduação em Letras - Inglês.	R\$ 4.438,64	30h	01	-	01
PROFESSOR - MATEMÁTICA	Graduação em Matemática.	R\$ 4.438,64	30h	01	-	01
PROFESSOR - PORTUGUÊS	Graduação em Letras - Português.	R\$ 4.438,64	30h	01	-	01
PROFESSOR A	Licenciatura em Pedagogia.	R\$ 4.438,64	30h	02	-	02
PROFESSOR - CIÊNCIAS	Licenciatura em Ciências Biológicas, Química ou Física.	R\$ 4.438,64	30h	01	-	01
PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura em Educação Física.	R\$ 4.438,64	30h	01	-	01
PSICÓLOGO - EDUCAÇÃO	Graduação em Psicologia e registro no respectivo conselho profissional.	R\$ 1.780,00	30h	01	-	01
PSICÓLOGO - SAÚDE	Graduação em Psicologia e registro no respectivo conselho profissional.	R\$ 1.780,00	30h	01	-	01
PSICOPEDAGOGO	Graduação em Psicopedagogia; ou graduação em Pedagogia, com especialização em Psicopedagogia e, também, em ABA (Análise do Comportamento Aplicada); ou graduação em Psicologia, com especialização em Psicopedagogia e, também, em ABA (Análise do Comportamento Aplicada).	R\$ 4.438,64	30h	01	-	01
SUPERVISOR ESCOLAR	Licenciatura em Pedagogia com especialização em Supervisão Escolar.	R\$ 4.438,64	30h	01	-	01





# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ASSUNÇÃO - ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997.”

FEVEREIRO - 2026

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 029

<b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>	Ensino médio completo com curso de Técnico em Enfermagem e registro no respectivo conselho profissional.	R\$ 1.621,00 + COMPLEMENTO FEDERAL (PISO NACIONAL) *	40h	03	-	03
<b>VIGIA</b>	Ensino fundamental completo.	R\$ 1.621,00	40h	04	-	04
<b>TOTAL DE VAGAS</b>				<b>49</b>	<b>01</b>	<b>50</b>

**WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR**  
**PREFEITO**

